



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 60/2026

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. **ALAN TOGNI**, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.561/2021 de 08 de setembro de 2021, **NOMEIA** os(a) concursados(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2022**, e **CONVOCA** para apresentar documentos de forma on-line, habilitações exigidas, passar por avaliação médica admissional e posterior posse de seu respectivo cargo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Site Oficial do Município.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MACRORREGIÃO 03

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
17º	RUTILENE PEREIRA DIAS

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA 30H

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
612º	JOYCE SEAWRIGHT ROWE
613º	JULIANA SILVA
614º	EVA SIMONE SILVA DOS SANTOS
615º	SAVIANE SILVA DE ALMEIDA
616º	ANA TOME RODRIGUES
617º	ALEQUIS FERNANDES DE BARROS
618º	ILMA MARTINS
619º	DEBORA LEITE DA SILVA
620º	VANIA APARECIDA SOUZA XAVIER
621º	LUCIMAR PADILHA DE MORAES
622º	GIZELLE CARDOSO
623º	CAMILA MARQUES NEVES

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 30H -

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
33º	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI

Conforme Decreto nº 6.911 de 09 de julho de 2024, a posse está condicionada ao exame médico admissional, devendo o convocado se apresentar com todos os exames constantes no Anexo I do Decreto.

Os convocados para o cargo de Professor de Pedagogia, atuará na função de **PROFESSOR VOLANTE**, de acordo com o **Decreto nº 7.401 de 18 de dezembro de 2025**.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a).





convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

As documentações para ingresso devem ser encaminhadas em formato PDF através do link: <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/178> ou no Portal do Servidor no site da prefeitura: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde – MT, 23 de Março de 2026.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Divulgado no Diário Oficial de Contas em 24/03/2026

Publicado em 25/03/2026



**CHECKLIST DE DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE
DO CANDIDATO CONCURSADO – CARGO EFETIVO**

**Obs.: Todos documentos abaixo em PDF devem serem feito Upload direto pelo link:
<https://www.lucasdoriverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/178>**

Nome do Candidato:	Cargo/Função:
DESCRIÇÃO	STATUS
1. RG legível (obrigatório, não pode ser CNH) e CPF do candidato e seu cônjuge se houver	
2. Título de Eleitor legível ou E-Título	
3. Comprovante de última votação	
4. Certidão de Quitação Eleitoral http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (Caso não consiga emitir no site, solicitar ao Cartório Regional Eleitoral)	
5. EXTRATO do PIS/PASEP (Pode ser retirado na Caixa Econômica Federal)	
6. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável Obs.: Em caso de União Estável, é obrigatória a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro(a): RG, CPF e data de nascimento, além da Certidão de Nascimento do candidato.	
7. Certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) + Histórico escolar do curso exigido pelo cargo	
8. Certidão de nascimento dos filhos	
9. Carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 7 a 14 anos	
10. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos(ãs) ou enteado(a), somente serão considerados dependentes mediante comprovação judicial (PDF do RG, CPF e documento de comprovação judicial)	
11. Comprovante de residência: ATUALIZADO (pode ser fatura de Água, Luz, conta de internet, etc.)	
12. Carteira de trabalho No caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs.: cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro.	
13. Extrato de contribuições no INSS n site (Pode ser obtido no site https://meu.inss.gov.br/central/#/ na opção: Extrato de Contribuições CNIS)	
14. Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF: declaração completa + protocolo de entrega e recibo; se não declarar, apresentar declaração de Isento. Obs.: Caso o candidato não declare seus rendimentos assinará uma Declaração	

de isenção do Imposto de Renda Pessoa física que está disponível no edital de convocação ;	
<p>15. Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoSegundoGrau.aspx</p>	
<p>16. Certidão de Crimes Eleitorais http://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais Caso não consiga emitir no site, solicitar ao Cartório Regional Eleitoral</p>	
17. Certificado de Reservista Militar (obrigatório para homens)	
18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos que utilizem transporte)	
19. Exames médicos complementares devem ser verificados no Edital de Convocação ou no Departamento de Gestão de Pessoas;	
<p>20. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – Exame Admissional: Emitido exclusivamente por um Médico do Trabalho que será agendado pelo departamento de gestão de pessoas, devendo constar o nome do cargo exatamente igual à nomenclatura deste Edital Obs.: Para cargos que exigem exames complementares (conforme PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional vigente) e atestado de aptidão mental e física (expedido por médico Psiquiatra), o resultado destes exames deverá constar no ASO – Exame Admissional.</p>	
21. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar cópia do comprovante de endereço da UBS que atuará, devidamente assinado pela Enfermeira(o) responsável pela unidade. Além disso, o ACS deverá comprovar residência na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação no edital do Concurso Público.	
22. O candidato não poderá ser Sócio Administrador de empresa e não poderá ter outro vínculo empregatício para os cargos de 40h, conforme Lei Complementar nº 223/2022, art. 118, Inciso X. No caso de professor, só poderá acumular 02 cargos de professor, desde que não ultrapassem 60h, e que tenha descanso intrajornada. O candidato que se encaixa neste caso deverá apresentar uma declaração da empresa/instituição com a carga horária e o cargo para verificação de compatibilidade de horário.	
23. Carteira do Conselho Regional da Classe Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável	

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____,
órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço
_____, CEP _____,
cidade de _____, telefone(s) (____) _____, **DECLARO** ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) 2 0 2 4 / 2 0 2 5 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima
prestadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Obs: Os documentos da **PREVILUCAS** devem ser enviados após a realização do **ASO** em formato PDF, através do upload no seguinte link:

<https://lucasdoriverde.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01jpbs52805dv3gxsfp8msxkn>

* 1 Foto 3x4

* Cópia RG, CPF e Título de Eleitor;

* Cópia Comprovante residência ATUALIZADO;

* Cópia carteira de trabalho (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e onde haja contratos de trabalho assinados);

* Extrato de tempo de contribuição do INSS - (CNIS) ou cópia da certidões de tempo de contribuições, caso exista;

* Cópia PIS/PASEP;

* Cópia Certidão de Nascimento (caso solteiro(a));

* Cópia Certidão de Casamento (caso casada (o));

* Declaração de união estável **reconhecida assinaturas em cartório** (caso não seja casado legalmente);

* Cópia do RG e CPF do **cojuge ou companheiro (a)**;

* Cópia Averbação de separação (caso seja separado judicialmente);

* Número CPF do pai;

* Número do CPF da Mãe;

DOS FILHOS:

* Cópia certidão de nascimento (menores de 18 anos);

* Cópia do CPF dos filhos (menores de 18 anos);

* Caso os dependentes sejam: pais , irmãos (a) ou enteado (a), somente serão considerados dependes, mediante comprovação via judicial. (neste caso trazer cópia RG, CPF e comprovação judicial);



DECRETO Nº 6.911, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo decorrentes de Concurso Público em vigor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições leais.

DECRETA:

Art. 1º Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, através de Concurso Público em vigor, deverão submeter-se a exame médico admissional, a ser promovido pela Secretaria de Governo e Administração e firmar declaração sobre seu histórico de saúde, em formulário próprio, fornecido pelo Espaço Vidas.

§ 1º O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

§ 2º A declaração a que se refere o "caput" será firmada sob as penas da lei e, caso comprovada sua não veracidade, será decretada a nulidade do ato de nomeação, ainda que já tenha ocorrido o início de exercício.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Exame Médico: procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato aprovado em concurso, para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames: Admissiais ou de Ingresso.

Art. 3º O exame médico admissional será composto por:

- I- avaliação médica, realizada pelo Médico;
- II- avaliação psicológica quando solicitada;
- III- exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos;
- IV- exames obrigatórios complementares caso sejam solicitados pelo Médico e,
- V- apresentação do Cartão Nacional de Vacinação, agendados pelo Espaço Vidas.





Art. 4º A avaliação médica será realizada por Médico, que deverá registrar objetivamente os dados solicitados na respectiva ficha médica.

§ 1º A critério do profissional de saúde, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado este prazo caso haja necessidade devido à complexidade do mesmo.

§ 2º Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares, for evidenciada alguma alteração clínica, o profissional de saúde deverá determinar se a mesma é:

- I - compatível ou não com o cargo pleiteado;
- II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III – determinante de frequentes ausências;
- IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- IV – potencialmente incapacitante em curto prazo.

§ 3º Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no § 2º do art. 4º, o candidato será considerado inapto permanentemente.

Art. 5º Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos, os exames ambulatoriais já pré-definidos conforme o Anexo único deste Decreto.

Art. 6º No decorrer da avaliação médica poderão ser solicitados, a expensas do candidato e conforme julgamento do médico, exames complementares a serem apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias em uma nova avaliação médica.

Art. 7º O Cartão Nacional de Vacinação deverá ser apresentado ao médico no dia da avaliação médica para que ele possa constatar se o candidato está com todas as vacinas solicitadas no Anexo único, recebidas e dentro do prazo de proteção preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do documento Cartão Nacional de Vacinação, será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar emitido por 02 (dois) profissionais da sala de vacinação que ateste que este está em dia com as vacinas exigidas.

Art. 8º O resultado da avaliação feita pelo Médico, dará origem ao parecer que julgará o candidato apto ou inapto, para assumir a função.

Art. 9º O candidato considerado inapto terá prazo de 5 (cinco) dias para solicitar acesso ao laudo médico. Recebido o laudo, ele terá prazo de mais 5 (cinco) dias para agendar nova avaliação com médico.

Parágrafo único. Nesta nova avaliação o candidato tem direito a levar, para que o acompanhe no momento da nova perícia, um médico de sua escolha e confiança.





Art. 10. Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 11. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade deste, a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 12. Os exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

Art. 13. Os exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares devem obedecer aos critérios dos artigos 10, 11 e 12 deste decreto.

Art. 14. Caberá ao profissional de saúde a interpretação e análise dos exames, bem como a emissão dos laudos necessários para que seja feito o devido parecer.

Art. 15. O número de médicos, bem como suas especialidades poderão ser alteradas conforme decisão da Secretaria de Governo e Administração ou a que vier a substituí-la.

Art. 16. Caso o candidato seja considerado inapto, deverá o médico fundamentar tal inaptidão.

Art. 17. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

Art. 18. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Governo e Administração ou a que vier a substituí-la.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de julho de 2024.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.





ANEXO ÚNICO

EXAMES ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS PROVENIENTES DOS CONCURSOS PÚBLICOS EM VIGOR

EXAMES MÉDICOS

Carteira Vacinação Atualizada

Raio-X de Tórax 2 incidências com laudo

Raio X Coluna Lombar 2 incidências com laudo

Exame Clínico

Hemograma Completo

Hepatite B e C

TGO

TGP

Creatinina

Glicemia em jejum

Audiometria

Acuidade visual

Eletrocardiograma

Atestado de Saúde Mental – Emitido por Psiquiatra

OBS: Para os cargos de Professor, além dos exames acima mencionados deve ser apresentada a Avaliação do Fonoaudiólogo.

Descrição complementar:

- Hepatite B (Anti Hbs);
- Hepatite C (Anti HCV);
- Audiometria tonal;
- Eletrocardiograma com laudo.

Observação:

- Exame Clínico (ASO- Atestado de Saúde Ocupacional) será promovido pela Secretaria de Governo e Administração.



EXAMES COMPLEMENTARES
CONFORME PCMSO

CARGO	EXAMES
<ul style="list-style-type: none">• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">• ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA